



PREFEITURA DE PARINTINS

LEI Nº 479/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 149, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, LEI MUNICIPAL Nº 288/2002- GPMP, E RESOLUÇÃO Nº 333 DE 04.11.2003 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Messias Wilson de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN, vinculado à Secretaria de Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a Administração Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;
- II – formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- III – definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- V – aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- VI – definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
- VII – acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
- VIII – controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;
- IX – acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- X – avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XI – aprovar a Programação Anual de Saúde, com Orçamento de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;
- XII – apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;
- XIII – articular-se com a Secretaria de Educação do Estado e do Município e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;
- XIV – aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XV – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;


MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito em Exercício



XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XVIII – apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN será integrado por representantes do Executivo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.

§ 1º De acordo com o que propôs a Resolução 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10^a e 11^a Conferencias Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade. Poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes:

Usuários

- a) De associações de portadores de patologias;
- b) De associações de portadores de deficiências;
- c) De Entidades Indígenas;
- d) De movimentos sociais e populares organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) De entidades de aposentados e pensionistas;
- g) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) De organizações de moradores;
- i) De entidades ambientalistas;
- j) De organizações religiosas;
- k) De entidades de defesa do consumidor.

Trabalhadores

- l) De trabalhadores da área de saúde; associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

Governo

- m) De entidades de Governo;
- n) De entidades dos prestadores de serviço;
- o) De entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

§ 4º - O Secretario municipal de Saúde, terá vaga garantida dentro da representação de 25% de governo.

§ 5º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.



§ 6º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

I – os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes usufruindo da mesma prerrogativa;

III – o exercício da função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito/Secretário Municipal de Saúde.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS e seu Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, mediante voto direto.

§ 9º - A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente, deliberada pelo plenário, para posterior alteração legal.

§ 10º - O Conselho deverá exercer suas atribuições legais, mesmo no caso de, provisória e excepcionalmente, por afastamento, desistência, falecimento ou qualquer outra razão, não contar com todos os representantes especificados no *caput* deste artigo.

§ 11º - A entidade usuária que passar a ser prestadora de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, perderá sua representatividade no Conselho Municipal de Saúde, podendo passar a ser representante dos prestadores de serviço conforme discussão em plenária, abrindo então, uma vaga para os representantes dos usuários, sendo o inverso, também verdadeiro.

§ 12º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia interferirá na autonomia representativa do conselheiro, ficando impedida a representação dos segmentos usuários e profissionais de saúde, e é indicativo de substituição do conselheiro.

§ 13º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a Sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 7º - O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por funcionários da Secretaria de Saúde do Município, tendo as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II – viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA DE PARINTINS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local pré-estabelecido e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - As reuniões plenárias são abertas ao público.

§ 2º - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu vice terá o direito de voto comum, o que não quebrará a paridade, e em caso de empate terá o direito ao voto de desempate bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão manifestadas através de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90 instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 12 - Os membros ou entidades do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ser substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidas e aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 14 - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

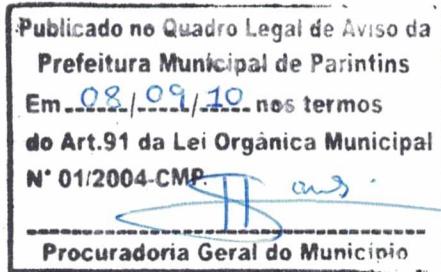
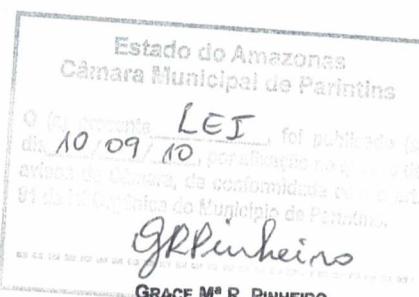
Art. 15 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 16 - Fica revogada a Lei nº 288/2002-GPMP de 27 de maio de 2002.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de setembro de 2010.


Messias Wilson de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício



Keilen Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP